



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2019**

**EMENTA:** *Dispõe sobre o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional na Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, XIV, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- o art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, a Portaria do MEC nº 3.284, de 07/11/2003, o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, o Decreto nº 6.571, de 17/09/2008, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), o Decreto nº 6.949/2009, de 25/08/2009 e a Lei nº 13.146 de 06/07/2015;
- a necessidade de instituir uma política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da UFPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para os efeitos desta Resolução entende-se como público alvo para o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional os docentes, técnico-administrativos e discentes da UFPE nas seguintes condições:

- I** - pessoa com deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II** - pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- III** - pessoa com altas habilidades/superdotação;
- IV** - pessoa com transtorno específico da aprendizagem: dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- V** - pessoa com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A identificação do público mencionado no art. 1º compete à/ao:

- I** - Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no que concerne aos discentes dos cursos de graduação;

- II - Colégio de Aplicação (CAp), no que concerne aos discentes da educação básica;
- III - Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), no que concerne aos discentes de cursos de pós-graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), no que concerne aos docentes e técnico-administrativos estatutários e celetistas.

**Parágrafo único** As unidades indicadas nos incisos do art. 2º devem adotar medidas que lhes permitam conhecer e manter atualizado o quantitativo das pessoas com deficiência e/ou outras necessidades específicas a serem atendidas dentro de suas respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** Cabe aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social da pessoa com deficiência nos projetos pedagógicos de seus cursos presenciais e a distância, bem como nas atividades laborais e no local de trabalho, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas do público-alvo indicado no art. 1º desta resolução.

**§ 1º** A inclusão mencionada no *caput* refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento das necessidades específicas das situações de ensino e de aprendizagem e da adequação do ambiente de trabalho, tais como:

- I - estratégias de ensino, avaliação em formatos acessíveis e/ou adaptação das atividades avaliativas;
- II - recursos didático-pedagógicos acessíveis;
- III - recursos de tecnologia assistiva;
- IV - ambientes de trabalho adaptados, respeitando o perfil vocacional;
- V - dependências das unidades acadêmicas e administrativas acessíveis com eliminação de barreiras arquitetônicas e ambiente de comunicação adequados;
- VI - oferta para docentes e técnico-administrativos de formação continuada para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como o desenvolvimento profissional com foco no atendimento em acessibilidade e inclusão educacional;
- VII - tradutor e intérprete de Libras, leitor e transcritor além de outros apoios especializados que se julguem necessários, conforme a especificidade apresentada;
- VIII - dilação de tempo em até 50% do período total das avaliações, podendo este tempo ser estendido, considerando as especificidades e singularidades do discente, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

**§ 2º** Os docentes e técnico-administrativos, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas os serviços de atendimento em acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

**§ 3º** Os discentes, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação os serviços de atendimento em acessibilidade oferecidos pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE.

**Art. 4º** Cabe à administração superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade dos docentes, técnicos administrativos e discentes mencionados no art. 1º desta resolução.

**§ 1º** Para atendimento do contido no *caput*, a UFPE utilizará do orçamento previsto em ação específica para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA), como também poderão ser utilizados orçamentos complementares de outras ações previstas na LOA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** Os Diretores dos Centros Acadêmicos deverão destinar recursos oriundos do Modelo de Alocação de Recursos (MODALOC) para ações de acessibilidade e inclusão educacional do respectivo centro.

**Art. 5º** Cabe aos Diretores de Centros e chefes de unidades acadêmicas priorizar na realização das atividades a alocação de espaço físico (salas de aula, laboratórios, auditórios, instalações desportivas, sanitários, entre outros) de fácil acesso a pessoas com deficiência, particularmente para aqueles que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na locomoção ou aqueles que possuem mobilidade reduzida.

**Art. 6º** Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), com apoio do Núcleo de Acessibilidade da UFPE, fomentar ações de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnico-administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento à pessoa com deficiência e/ou outras necessidades específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE prestar assessoria aos processos seletivos da UFPE, para ingresso de docentes, técnicos administrativos e discentes, em casos de candidatos com deficiência e/ou outras necessidades específicas nos limites de sua competência de atuação.

**Art. 8º** Cabe à Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), no âmbito dos editais de assistência estudantil, garantir a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para discentes com deficiência.

**Parágrafo único.** Os discentes com deficiência, selecionados nos editais de assistência estudantil terão acesso aos serviços de apoio oferecidos pela PROAES.

**Art. 9º** Cabe ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, diante do conhecimento de discente que se enquadre nas condições apresentadas no art. 1º desta resolução:

- I - comunicar ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE às demandas para prover o atendimento em acessibilidade necessário ao discente;
- II - encaminhar as recomendações sugeridas pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE aos professores dos componentes curriculares cursados pelo discente;
- III - acompanhar o desenvolvimento acadêmico do discente em conjunto com o NACE, visando a conclusão da sua formação acadêmica.

**Parágrafo único** Cabe ao coordenador de curso comunicar à Direção do Centro Acadêmico demandas de acessibilidade física da unidade acadêmica na qual o discente está cumprindo os componentes curriculares visando às adequações necessárias.

**Art. 10** Para obter concessão de apoio e serviços junto ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE, os docentes, técnicos administrativos e discentes referidos no art. 1º deverão apresentar um laudo médico com as condições diagnosticadas.

**Art. 11** O discente que apresentar deficiência permanente após seu ingresso na UFPE e que, por conta de sua nova condição, necessite ser readaptado em outro curso, da mesma área de conhecimento do curso de origem, poderá fazê-lo mediante existência de vagas e parecer favorável do colegiado do curso de destino, do Núcleo de Acessibilidade e da Câmara de Graduação e de Ensino Básico do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), após perícia realizada pela junta médica e/ou equipe multiprofissional da UFPE.

**Art. 12** Ao discente poderá ser concedida prorrogação do prazo máximo de permanência no curso para casos que apresentem déficit cognitivo comprovado mediante avaliação da junta médica e/ou equipe multiprofissional da UFPE, dando condições à permanência no ensino superior.

**Art. 13** Os planos de ensino de componentes curriculares deverão ser adaptados de modo a contemplar a adoção de estratégias de ensino, aprendizagem e de avaliação em formatos acessíveis, que atendam às necessidades educacionais específicas que se apresentem.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFPE, mediante proposta encaminhada pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**- Reitor -**